

# Imprensa Oficial



## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



[www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) | [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2016

Ano XI | Edição nº 710

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atas de registro de preço	6
Prazo Recursal	13
Aviso de Convocação	14
Homologação / Adjudicação	15
Atos Administrativos	15
Regimentos e deliberações	15
Secretaria Municipal de Finanças	16
Notificações	16
Superintendência de Água e Esgoto	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Notificações	29
Horários de Ônibus	31

### IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: [imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br) Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: 0800-772-9152

#### Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: (17) 3524-9600

#### Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50  
Rua Sergipe, nº 796 - Centro  
Telefone: (17) 3523-7583

#### Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30  
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86  
Telefone: (17) 3521-2200

#### Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00  
Rua São Paulo, nº. 1.108  
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.811, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.016

*ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.892.

Art. 1º O inciso I, artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.717, de 17 de dezembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento);”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

CAMILA COELHO DELATORE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VLSP/fátima-1

**Código Localizador: FE95BIVG**





## Decretos

**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

### DECRETO Nº 7.008, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.016

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A JUNTA  
MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA  
CONCURSOS PÚBLICOS Nº 01, 02 E 03 DE 2.016.

**GERALDO ANTONIO VINHOLI**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente com base no artigo 6, da Lei Complementar Municipal nº 3609, de 15 de dezembro de 1.999, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam designados os membros que compõem a **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, para periciar os candidatos portadores de deficiência classificados nos Concursos Públicos nº 001, 002 e 003/2016.

**Parágrafo único:** Os profissionais designados por este artigo deverão especificar em laudo médico a categoria da deficiência de que é portador o candidato periciado, de acordo com as regras previstas na legislação vigente, bem como mencionar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo no qual o periciado foi classificado.

**Art. 2º** Os Membros que compõem a junta médica para periciar a aptidão dos classificados são:

Doutor: RAUL JOSÉ DE ANDRADE VIANNA JÚNIOR  
CRM: Nº. 41.342;

Doutor: MÁRCIA MADEIRA PERES DE VITTO  
CRM: Nº. 86.393

Doutor: EDGAR RENE DELGADILLO ROJAS  
CRM: Nº 107.275

Doutor: ADRIANA ROMERO BRAGA  
CRM: Nº 6.1038

**Art. 3º** Os membros designados conforme o artigo anterior, após a perícia realizada, deverá emitir o competente laudo conforme modelos dos anexos I ou II, constante deste decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI"**, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

**GERALDO ANTONIO VINHOLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

## Secretaria de Administração

### ANEXO I

#### LAUDO CONCLUSIVO / CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_2.016

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Na análise da perícia realizada, verifica-se que o candidato examinado, **É PORTADOR** de deficiência enquadrado na categoria de DEFICIÊNCIA \_\_\_\_\_, nos termos da legislação em vigor e situa-se dentro dos parâmetros da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Cargo, estando, portanto \_\_\_\_\_ para o exercício do Cargo pleiteado.

Catanduva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

#### **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO** Designada pelo Decreto nº , de .

Doutor(a): \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_

Doutor(a) : \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_

Doutor(a): \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_

Doutor(a): \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE CATANDUVA      Secretaria de Administração

### ANEXO II

#### LAUDO CONCLUSIVO / CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_2.016

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Na análise de perícia realizada, verifica-se que o candidato examinado, **NÃO É PORTADOR** de deficiência enquadrado na categoria de DEFICIÊNCIA \_\_\_\_\_, nos termos da legislação em vigor, estando \_\_\_\_\_ para o exercício do Cargo pleiteado.

Catanduva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

**JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Designada pela Decreto nº \_\_\_\_\_.

Doutor(a): \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_

Doutor(a) : \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_

Doutor(a): \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_

Doutor(a): \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_



## Portarias

### PORTARIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.474, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 NOMEIA, EM COMISSÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

*Código Localizador: NGWVT8LM*

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE DETERGENTE ENZIMÁTICO - 05 LITROS PARA USO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 20/12/2016 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 20/12/2016 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações; diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e site do Município [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br), opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br). Catanduva, 06/12/2016. GERALDO ANTONIO VINHOLI – PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DE BOMBEIROS DE CATANDUVA – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 20/12/2016 ÀS 09:00 HORAS. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça

Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP; e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br); ou acessar o site: <http://www.catanduva.sp.gov.br> link Licitações. Catanduva, 06/12/2016. GERALDO ANTONIO VINHOLI – PREFEITO MUNICIPAL.

*Código Localizador: LTOSDZNO*

## Atas de registro de preço

### PROCESSO N.º 2016/7/23460 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO N.º 167/2016.

#### REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS DIVERSAS E CATETER DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.791.685/0001-68, com sede à Rua Palmorino Mônaco, nº 630, Brás, CEP 03.043-000, na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por DÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Sócio-Diretor, portador do RG nº 22.250.964-8SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 163.687.288-33, residente e domiciliado à Rua Thomaz Carvalhal, nº880, Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.006-003;

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, nº 25 - Vila Virgínia, CEP 14.030.430, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por RICARDO MASSARO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 24.309.011-0SP e inscrito no CPF sob nº260.401.728-86, residente e



domiciliado à Rua Nova Cruz, nº 36, Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.202.744/0001-92, com sede à Avenida do Café, nº1836/1846, Vila Tibério, CEP 14.050-220, na Cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por JOSÉ CABRERA, brasileiro, casado, Sócio-Gerente, portador do RG nº 5.104.074 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 375.428.778-87, domiciliado à Avenida Constâbile Romano, nº 250, cs 04, Ribeirania, CEP 14.096-030, na Cidade de Ribeirão Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS DIVERSAS E CATETER DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 167/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de

Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(ao) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos



serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A, Conta nº4400-8, Agencia 3344-8, Banco do Brasil;

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Conta nº 30-2, Agencia 2827-4 – Vila Tibério, Banco Do Bradesco;

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Conta nº 160087-7, Agência 3370-7, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

## 6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## 7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

## 8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força

maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### 9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão

superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A

DARIO DOS SANTOS

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RICARDO MASSARO DA SILVA

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

JOSÉ CABRERA

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Catanduva						
PREFEITURA MUNICIPAL						
CNPJ: 45122603/0001-02						
Classificação Final dos Itens por Proponentes						
Página 1 de 1						
<b>Licitação: 000199/16 PREGÃO ELETRÔNICO</b>						
<b>15303 - DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	018.001.846	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 10	UN	600	3,60	2.160,00
13	018.001.849	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 16	UN	600	2,92	1.752,00
17	018.001.853	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 24	UN	500	3,60	1.800,00
					Valor Total Geral:	5.760,00
<b>18001 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.039	SONDA TRAQUEAL NUMERO 6 DESCARTAVEL ES'UN	UN	5,000	0,42	2,100,00
2	018.001.040	SONDA TRAQUEAL NUMERO 8 DESCARTAVEL	UN	3,000	0,44	1.320,00
3	018.001.041	SONDA TRAQUEAL NUMERO 10 DESCARTAVEL EU	UN	3,000	0,45	1.350,00
4	018.001.042	SONDA TRAQUEAL NUMERO 12 DESCARTAVEL UN	UN	5,000	0,48	2.400,00
5	018.001.043	SONDA TRAQUEAL NUMERO 14 DESCARTAVEL E UN	UN	3,000	0,54	1.620,00
6	018.001.044	SONDA TRAQUEAL NUMERO 16 DESCARTAVEL EU	UN	3,000	0,56	1.680,00
7	018.001.843	SONDA URETRAL NUMERO 6 DESCARTAVEL ES'PC	UN	5,000	0,41	2.050,00
8	018.001.844	SONDA URETRAL NUMERO 8 DESCARTAVEL ES'PC	UN	5,000	0,43	2.150,00
9	018.001.845	SONDA URETRAL NUMERO 12 DESCARTAVEL ES'PC	UN	10,000	0,43	4.300,00
18	018.001.854	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 4	UN	1,000	0,44	440,00
19	018.001.855	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 6	UN	1,000	0,45	450,00
20	018.001.856	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 8	UN	1,000	0,47	470,00
21	018.001.857	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 10	UN	1,000	0,48	480,00
22	018.001.797	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 12	UN	1,000	0,50	500,00
23	018.001.738	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 14	UN	1,000	0,52	520,00
24	018.001.858	CATETER PARA OXIGENIO NUMERO 16	UN	1,000	0,583	583,00
26	018.001.859	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UN	1,500	0,63	945,00
27	018.001.742	SONDA NASOGASTRICA CURTA 6	UN	1,000	0,79	790,00
28	018.001.743	SONDA NASOGASTRICA CURTA 8	UN	1,000	0,43	430,00
29	018.001.744	SONDA NASOGASTRICA CURTA 10	UN	1,000	0,44	440,00
30	018.001.745	SONDA NASOGASTRICA CURTA 12	UN	1,000	0,46	460,00
31	018.001.756	SONDA NASOGASTRICA CURTA 14	UN	1,000	0,51	510,00
32	018.001.747	SONDA NASOGASTRICA CURTA 16	UN	1,000	0,53	530,00
33	018.001.748	SONDA NASOGASTRICA CURTA 18	UN	1,000	1,29	1.290,00
					Valor Total Geral:	27.808,00
<b>18016 - C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	018.001.847	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 12	UN	600	2,79	1.674,00
12	018.001.848	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 14	UN	600	2,79	1.674,00
14	018.001.850	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 18	UN	600	2,79	1.674,00
15	018.001.851	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 20	UN	600	2,79	1.674,00
16	018.001.852	SONDA FOLEY 2 VIAS NUMERO 22	UN	600	4,11	2.466,00
					Valor Total Geral:	9.162,00
					Valor Total da Licitação:	42.736,00

Código Localizador: WQFAZBNH



**PROCESSO N.º 2016/8/24720**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO N.º198/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE DESINFETANTE A BASE**  
**DE GLUCOPROTAMINA PARA DIVERSOS SETORES**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA –EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ son nº 59.225.268/0001-74, com sede à Avenida Dr. Jânio Quadros, nº200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-602, neste ato representada por ELLEN KARINA MASSI VILELA, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 21.540.623-0, inscrita no CPF sob o nº 152.539.688-90, residente e domiciliada à Rua Antonio de Godói, nº 7000, Jardim Fernandez, CEP15.090-250, na cidade de São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE DESINFETANTE A BASE DE GLUCOPROTAMINA PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-

se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 198/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de



contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA EPP, Conta nº09009-9, Agência 0045, Banco Itaú, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### 6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### 7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

#### 8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos



que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira

responsabilidade do detentor da Ata.

### 9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de dezembro de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA EPP

ELLEN KARINA MASSI VILELA

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal de Catanduva  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 45122603/0001-02  
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000234/16 PREGÃO ELETRÔNICO		Cnpj: 59.225.268/0001-74	
381- SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA - EPP			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade
2	016.002.335	TIRA REAGENTE DE VALIDAÇÃO	TB
			Quantidade
			240,00
			Valor Unitário
			4,800,00
			Valor Total
			4,800,00
Valor Total Geral:			4,800,00
Valor Total da Licitação:			4,800,00

**Código Localizador: OJGKBJIF**

## Prazo Recursal

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE INSETICIDAS, RATICIDAS, MOLUSCICIDA E BIOLARVICIDA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME(REF. AOS ITENS: 01, 02, 04, 05, 06 e 07).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: consta no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informa o motivo desta situação.

ITEM FRACASSADO: 03, pelo motivo citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 08/12/2016 a 12/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: HH734OXI**

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE SACO DE LIXO PRETO E SACO DE LIXO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

OKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05) e SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 08 e 09).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: consta no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informa o motivo desta situação.

ITENS FRACASSADOS: 06 e 07, pelo motivo citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 08/12/2016 a 12/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: 8BQG//1P**

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE LÂMINA DE BISTURI; LÂMINA DE MICROSCOPIA; FRASCO DIET; TORNEIRA 3 VIAS; DRENO DE PENROSE; FIXADOR CITOPATOLOGICO; SONDA E EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

CONSUL MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 03, 04, 05, 07, 10, 11 e 13), EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 01, 02, 08, 09 e 12) e INTERJET COMERCIAL LTDA – EPP(REF. AO ITEM: 06).

EMPRESA DESCLASSIFICADA/INABILITADA: consta no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informa o motivo desta situação.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 08/12/2016 a



12/12/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: Z189588H**

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE GAZE ESTERIL 5 UNIDADES PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

DIMEBRÁS - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – (REF. AO ITEM: 01).

EMPRESA DESCLASSIFICADA/INABILITADA: consta no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informa o motivo desta situação.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 08/12/2016 a 12/12/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: VR3VIJJ3**

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MARMITEX, SUCO E ÁGUA MINERAL, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

• ROBERTA PERPÉTUA DE SOUZA – ME – REF. AOS ITENS: 01 e 02);

• TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA – EPP((REF. AOS ITENS: 03 e 04).

EMPRESA DESCLASSIFICADA/INABILITADA:

• BUFFET MAZZI LTDA – EPP, devido constar

como empresa apenada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme exposto abaixo, descumprindo o exigido no item: IV - subitem: 4.2 – “2” do edital .

Órgão Apenador	Nome do Apenado	
Documento	Processo	Tipo de Apenação
Início	Término	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO BUFFET MAZZI LTDA - EPP  
CNPJ:47.068.770/0001-30

- Art. 7, da Lei 10.520/02. 20/05/2016  
19/05/2018

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 08/12/2016 a 12/12/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: +JZ3TESN**

## Aviso de Convocação

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, LUVAS CIRÚRGICAS E LUVAS GINECOLÓGICAS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação da empresa 3ª(terceira) colocada, referente ao item: 6, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil, estamos convocando Vossa empresa, que foi a 4ª(quarta) colocada, conforme segue:

ITEM: 06 – EMPRESA: LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 2.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 2.055,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação, proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 08/12/2016 a 09/12/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.



**Código Localizador: PRLKTEK2**

## Homologação / Adjucação

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE DE GRAVIDEZ REDE CEGONHA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
ECO DIAGNÓSTICA LTDA - ME (REF. AO ITEM: 01 ).	R\$ 4.560,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

**Código Localizador: 6WRQXSWK**

## Atos Administrativos

## Regimentos e deliberações

**Catanduva, 06 de dezembro de 2016.**

### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores(as) membros efetivos, para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que se fará realizar no dia 09 de dezembro de 2016, às 18:00 horas, na sua sede localizada na rua Amazonas nº 161, Centro, com a seguinte pauta a ser deliberada:

1) Aprovação do SISPACTO/2016 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**Código Localizador: NWDYXZLF**



## CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

*De segunda a sexta-feira,  
das 7h às 17h*

**3521 - 6040**

**9605-1483 (PLANTÃO)**



**Secretaria Municipal de Finanças**

**Notificações**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO  
DIVISÃO DE RECEITA  
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

REQUERENTE	PROTOCOLO	ASSUNTO
ELEANDRO APARECIDO FURLAN ME	2016/11/38695	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
LEANDRO CARDOSO PEREZ MARTINS – ME	2016/10/32549	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
ROSANGELA LUZIA FERREIRA LLAMA 15934380877	2016/10/31917	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
LUCIANO NOVAES 31023753839	2016/10/31302	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
MARCELO EDMAR NOGUEIRA & CIA LTDA ME	2016/10/31285	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
M S ESTACIONAMENTO CATANDUVA – ME	2016/9/30887	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
ANDRESSA DOHASHI DO AMARAL	2016/9/30316	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
ALESSANDRA PATRICIA OHNO 28255839879	2016/9/30628	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
HELOISA FERREIRA PINTO 35392856870	2016/9/29952	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
MAURO ANTONIO CORREA 28399767816	2016/5/15086	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
JULIANA SILVA MARTINS BORRACHARIA ME	2014/10/37405	INSCRICAO MUNICIPAL
MARCELO APARECIDO GARBIM	2016/6/19122	CANCELAMENTO INSCRICAO MUNICIPAL
MAURICIO ARIETA	2014/10/39108	INSCRICAO MUNICIPAL
ISABEL GONÇALVES GELE 02570754889	2016/6/17783	ALTERACAO
MIRIAN CRISTINA FREGUIA 42409674810	2016/6/17579	ALTERACAO
ANDRE RIVA CARRETAL 42740181809	2016/8/25984	INSCRICAO MUNICIPAL
THIAGO GONÇALVES MAXIMO 32365827829	2016/6/18619	INSCRICAO MUNICIPAL
LEILA CRISTINA NUNES PRAXEDES	2016/7/22149	REQUERIMENTOS
MARCOS TARTAGLIA 0857597873	2016/9/30881	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
NATHAN PATRICK MARTINS DA COSTA	2015/6/20294	INSCRICAO MUNICIPAL
KARINA DE SOUZA LIMA	2014/8/32767	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
TIPOGRAFIA SANTA RITA CATANDUVA LTDA – ME	2014/10/40058	INSCRICAO MUNICIPAL
PONTO X BAZAR E ARMARINHOS LTDA ME	2014/10/38402	REQUERIMENTOS
KATIA REGINA DE SOUSA – ME	2015/8/30385	VERIFICACAO FISCAL
LIDERMONT – MONTAGENS INDUSTRIAIS COMERCIO DE FERROS LTDA	2015/10/38232	VERIFICAÇÃO FISCAL

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.  
Catanduva, 6 de dezembro de 2016.

**Taisa Paula Rodrigues**  
**Chefe da Divisão de Receita**

**Código Localizador: 0LAHM9YN**



## Superintendência de Água e Esgoto

### Atos Oficiais

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 273, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*SUBSTITUI A PORTARIA Nº. 68, DE 15 DE ABRIL DE 2.014, QUE DISCIPLINA A SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A IDENTIFICAÇÃO, CONTROLE, GUARDA, AJUSTE, REAVALIAÇÃO, VIDA ÚTIL, DEPRECIAÇÃO, ALIENAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES E BENS IMÓVEIS, PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 94 PREVISTOS NA LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.*

O Superintendente da SAEC, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, substitui a Portaria nº 68 de 15 de abril de 2.014:

Considerando, a necessidade de adequar o sistema de patrimonial às novas normas que convergem o sistema contábil aos padrões internacionais e

Considerando, o que preceituam a Lei Orgânica do Município de Catanduva de 05 de abril de 1990, a Lei Complementar nº 0458, de 25 de novembro de 2008, as Leis Federais, nº 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em 21 de novembro de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º O controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos desta Portaria, serão mantidos por responsável pela gestão patrimonial da SAEC, para fins de contabilização,

conservação, e prestação de contas.

#### TÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

#### CAPÍTULO I

#### Das Incorporações

#### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 2º Considera-se os bens patrimoniais permanentes para fins de controle, registro, movimentação e manutenção são todos os bens tangíveis e intangíveis, pertencentes a SAEC e que sejam de seu domínio pleno e direto.

Art. 3º Os bens que constituídos como Ativo Permanente da Administração serão controlados através de inventário físico e dos sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

Art. 4º Os bens adquiridos ou produzidos pelos órgãos da Administração da SAEC serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial.

Art. 5º Para efeito do art. 4º, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial da SAEC.

Parágrafo único. A comprovação da aquisição da propriedade dar-se-á através de documentos comprobatórios.

Art. 6º Nenhum bem poderá ser utilizado sem prévia incorporação.

#### SEÇÃO II

#### Das Definições Gerais

Art. 7º Bens móveis compreende bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços.

Art. 8º Bens tangíveis são aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis.

Art. 9º Bens imóveis compreende os bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano.

Art. 10 Bens de uso especial compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou



estabelecimento da administração municipal.

Art. 11 Bens dominiais compreende os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada entidade.

## SEÇÃO III

### Das Incorporações de Bens Móveis

Continua...

Art. 12 A incorporação de bens móveis será efetuada através de documentos que coproven a sua existência.

Parágrafo 1º. No caso de doação recebida, os bens somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo à SAEC adotar providências para a identificação desses dados.

Art. 13 De posse de documentos comprobatórios dos bens, o setor de patrimônio atribuirá número de tombamento ao bem, se for o caso, e efetuará o lançamento de sua incorporação no cadastro de bens patrimoniais da SAEC.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS

#### SEÇÃO I

##### Da Distribuição dos Bens Móveis

Art. 14 O bem móvel, depois de incorporado ao cadastro de bens patrimoniais da SAEC, será distribuído ao setor usuário, mediante expedição do respectivo Termo de Responsabilidade, pelo setor de patrimônio.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade será assinado pelo responsável de cada setor no ato da entrega do bem pelo setor de patrimônio que deverá entregá-lo devidamente identificado.

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 15 São responsáveis pelos bens móveis patrimoniais próprios e pelos de terceiros sob sua guarda:

I – Os setores, através dos titulares, quanto ao recebimento, guarda e emprego adequado dos bens; e

II - As unidades setoriais responsáveis pela gestão patrimonial, quanto a identificação dos bens e a elaboração, controle e guarda dos documentos referentes a movimentação dos bens que estejam sob a guarda das unidades setoriais.

Continua...

Art. 16 O uso adequado do bem é de responsabilidade do servidor que o utiliza diretamente.

Parágrafo único. O usuário não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida. A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é do titular da unidade/setor onde se encontrem os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores que os utilizam diretamente.

Art. 17 O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado pela administração, e na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

Art. 18 O usuário do bem patrimonial é obrigado a utilizá-lo somente para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 19 Os bens patrimoniais são de uso exclusivo a serviço da SAEC, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 20 Os bens patrimoniais não poderão ser retirados dos setores usuários, excetuados os necessários à realização de atividades externas, os de uso individual e os movimentados por motivo de transferência, recolhimento ou reparo.

Art. 21 O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano ao bem patrimonial, fica obrigado a indenizar a SAEC, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Parágrafo 1º. Na hipótese de dano ao bem patrimonial, o titular da unidade/setor, à vista de proposição do interessado, deverá indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição ou indenização em valor pecuniário.

Parágrafo 2º. Optando o titular da unidade/setor pela reposição do bem, esta somente será admitida quando o bem repostado guardar, além da similitude, as mesmas características técnicas do bem a ser substituído.



Parágrafo 3º. Em se tratando de bens denominados armamento, obras de arte, coleção ou materiais assemelhados, a SAEC deverá determinar sua reposição, em lugar do simples ressarcimento de seu valor.

Parágrafo 4º. Os documentos que comprovam a reposição do bem serão lavrados pelo o setor de patrimônio.

Continua...

Parágrafo 5º. Os documentos de que trata o parágrafo 4º deste artigo deverão ser arquivados pelo setor de patrimônio, acompanhado da declaração de recebimento do bem e de documento que comprove a aquisição do bem dado em reposição, nas formas previstas nas Seções I e III do Capítulo I desta Portaria.

Art. 22 Aceita a indenização em valor pecuniário, deverá ser indicado o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante correção monetária e depreciação cabível, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a do término do período a que se referir a tomada de contas especial.

Art. 23 O Responsável pelo setor de patrimônio deverá disponibilizar uma relação dos bens existentes para o responsável de cada sala, Termo de Responsabilidade, com seus respectivos números de inventário, e mantê-la atualizada.

Art. 24 O Responsável pelo setor de patrimônio formalizará no sistema de controle de bens patrimoniais o registro de cada uma das movimentações de bens móveis ocorridas na unidade/setor sob sua responsabilidade, respondendo pelas informações inseridas.

Art. 25 O Responsável pelo setor de patrimônio confrontará, mensalmente, a despesa liquidada, com os lançamentos de compra efetuados no sistema de controle de bens patrimoniais, a fim de verificar uma possível divergência ou ausência de lançamentos entre os dois sistemas.

Art. 26 Aquele que perder a condição de titular do órgão usuário responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda, enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda.

Parágrafo único. Enquanto não se der a transferência

de que trata esse artigo, responderão solidariamente, o sucessor e o sucedido ou o substituto e o substituído.

Art. 27 Na hipótese prevista no art. 26, não tendo ocorrido a transferência, o fato deve ser comunicado, pelo sucessor ou substituto, ao setor de patrimônio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. No prazo de dois dias úteis, a contar da ciência do fato, o setor de patrimônio procederá ao levantamento dos bens, transferindo a responsabilidade ao novo titular, e adotando as providências cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

Continua...

## SEÇÃO II

Da Transferência de Responsabilidade ao Usuário do Bem

Art. 28 O titular da unidade/setor usuário do bem poderá transferir, ao usuário final do bem, a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis, mediante emissão do termo de transferência de guarda e responsabilidade. O termo de transferência de guarda e responsabilidade somente terá validade após o consentimento do setor de patrimônio.

Art. 29 O controle dos bens transferidos é de exclusiva responsabilidade do titular da unidade/setor, que manterá sob sua guarda o documento de transferência.

Art. 30 O afastamento temporário ou definitivo do servidor usuário do bem implicará a devolução, ao titular da unidade/setor, da responsabilidade pela guarda do bem, que procederá à baixa no termo de transferência de guarda e responsabilidade, formalizando-a junto ao setor de patrimônio da SAEC.

## SEÇÃO III

Da Transferência dos Bens Móveis

Art. 31 Para os fins desta portaria, transferência de bens móveis é a transferência da guarda e da responsabilidade por determinados bens de uma unidade/setor para outra unidade/setor, sob a administração da SAEC.

Art. 32 O registro e a formalização das referidas transferências se darão pela emissão do documento de transferência patrimonial, emitidos pelo setor de patrimônio da SAEC, o qual instruirá o processo de transferência em:

Parágrafo único. A transferência de bens móveis entre unidade/setores somente será efetivada após o registro



da aceitação do bem pela unidade/setor interessada.

## CAPÍTULO IV

### DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

#### SEÇÃO I

##### Da Movimentação dos Bens

Continua...

Art. 33 Para os fins desta seção, movimentações são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade da SAEC, decorrentes das incorporações, baixas ou transferências ocorridas em determinado período.

Art. 34 Nos registros de incorporação dos bens móveis deverão constar a indicação de:

I - data da atestação do recebimento e valor de compra somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal e empenho.

II - data da permuta e valor do bem, constante do termo de permuta;

III - data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.

Art. 35 Serão incorporados os bens móveis que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I - os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Parágrafo 1º. Os bens que tiverem seu valor monetário inferior ao exposto no inciso I do Art. 35, cujo seu custo de controle patrimonial for superior ao risco da perda, será controlado por meio de relação-carga, dispensado o registro do número patrimonial. A relação-carga será confeccionada por responsável pelo setor de patrimônio, em duas vias que, serão remetidas ao responsável pela guarda ou uso do bem que manterá consigo 1 (uma) via, e outra via será retida por responsável pelo setor de patrimônio.

Parágrafo 2º. Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já inventariados, para incrementar-lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda que aumentem o

seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem;

Parágrafo 3º. Deverão ser incorporados, ainda que não atendam ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, os mobiliários considerados como imprescindíveis para a atividade do órgão, tais como: armários, arquivos, bancos, cadeiras, estantes, mesas e sofás, ou, aqueles que a Comissão de Patrimônio julgar como necessário a sua incorporação, devidamente registrada em Ata.

Continua...

Art. 36 Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizados e pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 37 Os bens móveis que constituírem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão ser incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

Parágrafo único. Serão compreendidos como conjunto, recebendo um único número de inventário, os bens que possuem as seguintes características cumulativamente:

I - apresentem-se em grandes quantidades, sendo passíveis de formarem lotes;

II - possam ser considerados como elementos formadores de um conjunto devido à natureza de sua utilização.

Art. 38 Cada bem ou conjunto de bens incorporado como um item do patrimônio receberá um número de identificação denominado "número de inventário", o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo



vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro baixado por qualquer motivo.

Parágrafo 1º. Os bens móveis serão identificados e assim mantidos pela unidade responsável, com o auxílio dos setores responsáveis pelo uso dos bens.

Parágrafo 2º. A identificação será feita pela fixação nos bens do “número de inventário”, através de plaqueta, conforme a natureza física do bem, desde que não o danifique.

Art. 39 O recebimento de bens patrimoniais móveis deverá ser realizado por Comissão de Recebimento formada por no mínimo 2 (dois) servidores, sendo 1 com conhecimento específico do tipo de material que esta se recebendo, e será responsável por:

Continua...

I - Conferir os bens conforme processo de aquisição, doação ou produção, e respectivos documentos hábeis para comprovação;

II - Recolher manuais e termos de garantia e seguro dos bens;

III – Verificar a instalação e testar o funcionamento do bem em questão;

IV - Averiguar a capacidade de operação do servidor que irá utilizar o bem, e se necessário capacitá-lo na utilização;

V - Disponibilizar o bem recolhendo o Termo de Responsabilidade emitido pelo setor de patrimônio;

Art. 40 A aceitação de doação de bens móveis a esta Organização dependerá de vistoria prévia do bem por servidor indicado pelo titular da SAEC e setor de patrimônio.

Parágrafo 1º. O servidor indicado elaborará o Laudo de Vistoria.

Parágrafo 2º. O recebimento condicional do bem doado deverá ser formalizado, identificando-se todas as características do mesmo, devendo constar declaração do doador de que aceitará sem ônus para a SAEC, a devolução do bem no caso de não aceitação da doação por qualquer razão.

Art. 41 Na aceitação de doação de bens móveis sem referencial de valor, os mesmos serão valorados por comissão especial de avaliação.

## SEÇÃO II

### Da Movimentação na Mesma Unidade/Setor

Art. 42 A movimentação de bens móveis, dentro de uma mesma unidade/setor, dependerá da emissão do termo de movimentação de bens patrimoniais.

Parágrafo único. O cancelamento da carga relativa ao bem no termo de guarda e responsabilidade da unidade/setor usuário remetente e a emissão do termo de guarda e responsabilidade complementar a unidade/setor usuário destinatário, serão efetuados pelo setor de patrimônio, no prazo de dois dias úteis, contado da entrega do bem, com base na 2ª via do termo de movimentação de bens patrimoniais.

Art. 43 Na hipótese de ter ocorrido transferência de responsabilidade ao setor usuário, o setor de patrimônio efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no termo de transferência de guarda e responsabilidade, quando da emissão do termo a que se refere o art. 42.

Continua...

## SEÇÃO III

### Da Movimentação Para Outra Unidade Administrativa

Art. 44 A movimentação de bens móveis para outra unidade administrativa poderá ser realizada quando existir interesse público devidamente justificável na forma em que determina a Lei 8.666/93, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 45 Havendo concordância com a transferência, o responsável pelo setor de patrimônio remeterá o termo de transferência patrimonial a unidade/setor recebedora.

Parágrafo 1º. O responsável pelo setor de patrimônio da SAEC efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem no termo de guarda e responsabilidade da unidade/setor usuário do bem, no momento da emissão do termo de transferência de bens patrimoniais.

Art. 46 Na hipótese de ter ocorrido a transferência de responsabilidade ao usuário, o titular da unidade/setor remetente efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no termo de transferência de guarda e responsabilidade.

Art. 47 O setor de patrimônio, com base na 1ª via do termo de transferência de bens patrimoniais, efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem e concluirá efetuando a baixa do bem conforme capítulo V desta portaria.

## CAPÍTULO V



## DA BAIXA DOS BENS MÓVEIS

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 48 Para os fins desta portaria, baixa é a exclusão de um bem móvel do acervo patrimonial da SAEC, em decorrência de:

I - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos do município nos termos das leis aplicadas a modalidade e vigente no País;

II - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, nos termos da Lei Federal 8.666/93, ou outra que vier substituí-la;

III - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Continua...

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a unidade/setor, que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 49 O material classificado como ocioso ou recuperável poderá ser cedido para outro ÓRGÃO da Administração Pública Municipal ou ser alienado quando existir interesse público devidamente justificável na forma em que determina a Lei 8.666/93, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º. A cessão será efetivada mediante termo de transferência de bens patrimoniais, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade/setor cedente para a cessionária, e o valor de

aquisição ou custo de produção.

Art. 50 Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 51 A doação de bens poderá ocorrer em situações que apresente razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração, nos termos desta portaria.

Art. 52 Os bens classificados como inúteis, poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal, que terá a responsabilidade de dar sua devida destinação final, respeitando as imposições legais para tal finalidade, quando existir interesse público devidamente justificável na forma em que determina a Lei 8.666/93, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 53 São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - A sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - A sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - A sua natureza tóxica ou venenosa;

Continua...

IV - A sua contaminação por radioatividade;

V - O perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros;

VI - Inviabilidade econômico-financeira do reparo do bem.

Art. 54 A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 55 A competência para indicar as situações de baixa por obsolescência, imprestabilidade e desuso é da unidade/setor responsável pelo bem, a qual formalizará processo dirigido ao responsável pelo setor de patrimônio, que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro no sistema de controle de bens patrimoniais.

Parágrafo 1º. A baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer após decisão do ordenador de despesa com a devida justificativa para a destinação final do bem.

## CAPÍTULO VI



## DOS BENS IMÓVEIS

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 56 Para os fins desta Portaria consideram-se bens imóveis:

I - o solo e tudo quanto a ele se incorporar natural ou artificialmente, em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano, e;

II - tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano.

### SEÇÃO II

#### Das Incorporações de Bens Imóveis

Art. 57 Para fins de contabilização, os bens imóveis serão incorporados ao patrimônio da SAEC mediante:

I - termos de acréscimo e/ou laudos de avaliação do imóvel com sua segregação, quando for o caso, para os bens adquiridos por aquisição, permuta, doação e dação em pagamento;

Continua...

II - decisão judicial transferindo a posse da propriedade de herança jacente para a SAEC, acompanhado do respectivo laudo de avaliação,

III – termos de acréscimo e/ou projeto de ampliação de redes de água e esgoto emitidos pelo setor de engenharia e instalados no município sobre responsabilidade da SAEC.

### SEÇÃO III

#### Da Baixa de Bens Imóveis

Art. 58 Para os fins desta portaria, baixa é a exclusão de um bem imóvel do patrimônio da SAEC, mediante:

I - a escritura de alienação;

II - os atos de subscrição de capital em empresas públicas ou sociedade de economia mista que envolvam integralização através de transferências de bens imóveis;

III - o ato ou termo de desafetação do bem de uso especial ou dominical em bem de uso comum do povo;

IV - as escrituras de doação;

V - o termo de constatação de sinistros;

VI - o termo de constatação de demolição de imóvel incorporado ao patrimônio;

VII - os atos de permuta, que envolvam imóveis pertencentes ao patrimônio;

VIII - os atos de investidura, e;

IX - qualquer outra ocorrência que diminua o valor patrimonial do bem.

Parágrafo 1º. Exclui-se das exigências o que se referir a bens imóveis de uso comum do povo.

Parágrafo 2º. Os incisos que compõem o Art. 58 estão subordinados à existência de interesse público devidamente justificado e será precedido de avaliação na forma em que determina a Lei 8.666/93, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 3º. Ainda que precedido os termos do parágrafo 2º, do Inciso IX Art. 58, a alienação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa nos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93, ou outra que vier a substituí-la.

Continua...

Art. 59 O Responsável pelo setor de patrimônio deverá manter os registros e informações atualizadas no sistema de controle de bens patrimoniais referentes aos bens imóveis.

## CAPÍTULO VII

### DO INVENTÁRIO FÍSICO

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 60 Para os fins desta portaria, inventário físico é a constatação das existências físicas, no que couber, de bens móveis e imóveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade da SAEC, que deverá ter por base o inventário emitido pelo sistema de controle de bens patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.

Art. 61 O inventário físico terá por objetivo:

I - Relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da SAEC;

II - Aferir a existência e localização dos mesmos;

III - Apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um deles;

IV - Enviar itens que necessitem de reparos para manutenção;



V - Relacionar os itens passíveis de alienação ou descarte.

VI - Apresentar analiticamente os itens correspondentes aos valores do imobilizado apresentados no balanço patrimonial;

Art. 62 Deverá ser realizado ordinariamente 01 (um) inventário físico de bens móveis por exercício, na data base de 31 de dezembro.

Parágrafo 1º. A Comissão especialmente formada para tal, realizará, em conjunto com o inventário físico, a conferência entre o material efetivamente existente e aquele contido na relação-carga.

Parágrafo 2º. Sempre que houver substituição do titular da unidade/setor deverá ser efetuado o inventário físico nos termos do artigo 63.

Art. 63 Será designado formalmente comissão(ões) de inventário físico, a qual será responsável pela realização do inventário físico de bens móveis.

Continua...

Art. 64 São atribuições da(s) comissão(ões) de inventário físico:

I - elaborar programa de trabalho para os eventos previstos, e providenciar os recursos necessários à realização dos trabalhos;

II - realizar o inventário físico de bens móveis da SAEC, com base nas definições constantes nesta portaria;

III - informar ao titular da unidade/setor o desaparecimento de bens, cabendo a este a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade, se for o caso; e

IV - apontar as divergências detectadas a unidade/setor responsável.

Art. 65 A comissão de inventário físico apresentará relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis e imóveis, na forma de relatório de inventário, devidamente assinado pelos seus membros e aprovados pelos responsáveis dos setores inventariados, destinados ao responsável pelo setor de patrimônio e aos setores inventariados fisicamente.

Parágrafo 1º. O laudo de inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:

I - quantidade de bens inventariados na unidade/setor

e valor total dos bens;

II - descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário;

III - descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado, e a justificativa para a não formalização da baixa;

IV - bens encontrados e não inventariados e com justificativa.

Parágrafo 2º. A unidade responsável pelo patrimônio deverá sanar as possíveis impropriedades encontradas em até 10 dias após o recebimento do relatório de inventário.

## CAPÍTULO VIII

### DA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Continua...

Art. 66 Para os fins desta portaria, cessão de uso é o ato através do qual uma entidade cede gratuitamente à outra entidade a posse de um bem público, por tempo determinado, permanecendo a entidade cedente com a propriedade do bem cedido.

Art. 67 A utilização gratuita dos bens móveis do Órgão Governamental só é permitida para outro ente externo, público ou privado, cujo fim principal seja de relevante valor social, mediante decisão do Gestor.

Art. 68 No inventário dos bens em cessão de uso deverá ser informada, pelos órgãos ou unidade/setores cedentes, a situação do bem como "cedido", assim como a identificação e a localização do cessionário.

Art. 69 A cessão dos bens aos órgãos ou unidade/setores conveniadas deverá ter como prazo máximo o tempo de duração do convênio.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do convênio a cessão poderá ser prorrogada mediante inspeção do bem promovida pelo ente ou unidade/setor cedente.

Art. 70 Caso o bem fique definitivamente a serviço do ente ou unidade/setor cessionária poderá ser efetuada a alienação ou transferência do mesmo, nos termos desta portaria.

## CAPÍTULO IX



## DOS BENS MÓVEIS DE TERCEIROS

### SEÇÃO I

#### Do Controle dos Bens móveis de terceiros

Art. 71 Os bens de terceiros (Comodatos ou Alugados) não serão controlados através de inventário físico, e serão registrados em contas do sistema compensado.

Art. 72 Os bens de terceiros serão controlados fisicamente nas unidades/setores em que estiverem em uso.

Parágrafo 1º. Os bens de que trata este artigo não comporão o ativo permanente da entidade responsável pela sua guarda, mas serão contabilizados em contas do sistema compensado.

Art. 73 As unidades/setores cessionárias de bens móveis pertencentes a terceiros manterão, quando apropriado, as identificações físicas patrimoniais dadas

Continua...

## CAPÍTULO X

### DAS DEPRECIAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Da Atualização de Valores

Art. 74 Para fins desta portaria, avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

Art. 75 As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo (fair value) ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial, pelo menos:

I - Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II – A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Art. 76 Para apuração do valor de mercado a que se refere o Art. 75, a comissão poderá se utilizar dos seguintes parâmetros:

I - o valor do metro quadrado do terreno e/ou da edificação, aplicado naquela região;

II - o valor de um veículo novo pela tabela FIPE no caso de veículos;

III - o valor do mercado, ou seja, o valor de um bem

similar novo, nos demais casos;

IV - a utilização do meio eletrônico, com pesquisa através de sites e portais do gênero;

V - utilizar-se de outros parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 77 Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

I - A data efetiva da reavaliação;

II - O responsável ou os responsáveis;

III - Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;

IV - Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

Continua...

Art. 78 Concluído o inventário, os autos serão analisados pela comissão de patrimônio, a qual compete promover a confirmação ou não dos dados contidos no inventário e sugerir as providências a serem tomadas.

Art. 79 Constatada qualquer irregularidade durante a elaboração do inventário, caberá ao responsável pelo setor de patrimônio adotar as providências necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

Art. 80 As informações contidas no inventário anual servirão de base para o setor de patrimônio calcular o valor justo de cada item.

#### SEÇÃO II

##### Das Depreciações e Amortizações

Art. 81 Para fins desta portaria, depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Art. 82 A fim de identificar o início da adoção dos procedimentos que envolvem a implantação das novas normas contábeis, estipula-se como data de corte, o dia 19 de Fevereiro de 2014, data a partir da qual, separar-se-ão os bens que serão objetos de ajustes de seu valor contábil e aqueles que sofrerão depreciação, diretamente, sem passar pelo ajuste.

#### SEÇÃO III



## Método de Depreciação

Art. 83 Para aplicar a depreciação aos itens desta entidade, considerando as peculiaridades dos seus bens, optou-se pela utilização do método das quotas constantes, e tabela de vida útil e valor residual divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I - Método das quotas constantes: o método das quotas constantes é o método em que é necessário se estimar o tempo de vida útil do bem para se apurar mensalmente o valor depreciado pelo decurso do tempo. Nesse método, inicia-se a depreciação no momento em que o bem está em condições de uso, e não deve cessar, mesmo que o bem deixe de ser utilizado, como por exemplo, uma manutenção.

II - O método das quotas constantes é o método mais comum de depreciação, e levará em consideração os seguintes fatores:

Valor residual – utilizado para apurar o valor depreciável;

Vida útil do bem – necessária para apuração da taxa de depreciação;

Continua...

Art. 84 Os bens serão depreciados de acordo com o tempo de vida útil, utilizando como referência a tabela inserida no anexo I, desta portaria.

Parágrafo único. Aqueles que já tiveram expirado o tempo de vida útil, mas que, ainda possuem condições de uso, terão os seus valores ajustados ou reavaliados.

Art. 85 A reavaliação será efetuada pela comissão de patrimônio, a quem compete elaborar o respectivo relatório de reavaliação que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo reavaliado;

II - a identificação contábil do bem;

III - o critério utilizado para a reavaliação;

IV - a vida útil do bem e o quanto ainda pode ser aproveitado;

V - a data da reavaliação e,

VI - a identificação dos responsáveis pela reavaliação.

Art. 86 Para fins desta portaria, amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos

intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 87 Não estão sujeitos a regime de depreciação:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 88 A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.

Art. 89 A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada pró-rata em relação à quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso.

Art. 90 Os métodos de depreciação deverão seguir o disposto na NBCT-16.9, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## SEÇÃO IV

### Das Disposições Finais

Continua...

Art. 91 Os responsáveis pelos bens patrimoniais têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverá instituir sindicância para apuração dos fatos.

Art. 92 A indenização de bens móveis extraviados ou danificados, constatada na forma do artigo 21, se dará pela reposição de um bem de qualidade e estado semelhante ao do bem extraviado ou pelo ressarcimento à SAEC, referente ao valor de mercado do bem, observado o estado de conservação quando do seu extravio ou dano.

Art. 93 O extravio ou dano provocado em bens segurados por ocorrência das hipóteses previstas como sinistro em contrato de seguro será indenizado pela seguradora, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Art. 94 O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir a relação daqueles sob sua guarda.



Parágrafo único. Caso a conferência prevista no “caput” deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 95 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CATANDUVA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO  
DO ANO DE 2.016.

CESAR DE JESUS MORASCA

Superintendente

PUBLICADO NESTA SUPERINTENDÊNCIA NA DATA  
SUPRA



**Anexo I**  
**Tabela de Vida Útil e Valor Residual para Bens Móveis e Imóveis**

NOVO CÓDIGO AUDESP PCASP	TÍTULO	VIDA ÚTIL (ANO)	VALOR RESIDUAL (%)
1.2.3.1.1.01.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20	10
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANCA E SOCORRO	10	10
1.2.3.1.1.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10
1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS	5	10
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10	10
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10	10
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	15	10
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA	15	10
1.2.3.1.1.99.99	QUADRO DO ACERVO HISTÓRICO	-	-
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	25	4
1.2.3.2.1.04.12	TERRENOS	-	-
1.2.3.2.1.105.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ADQUIRIDOS <b>ATÉ 12/2011</b>	30	10
	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ADQUIRIDOS <b>A PARTIR DE 01/2012</b>	45	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	25	4

(Fonte – Manual de Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 2013.

**Código Localizador:**



## Notificações

### NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

12826	9042655	12922	12836	12842	9042963	13118
13121	13126	587693	13141	13155	13173	13175
13179	13186	13199	13014	13294	13295	9052537
587777	13301	13370	13364	13328	29001	9041403
13358	588704	31868	12852	12872	12895	12900
12562	12448	12458	12521	12473	12531	12488
12492	9048515	12743	12753	12617	12630	12634
12773	587298	12669	12670	12695	12696	12703
10163	10165	10175	10183	10192	9043685	10204
10213	10215	10218	10221	10223	10234	9348
589901	10244	10266	588752	10380	10381	10382
10585	10564	10404	47476	10441	9049672	10443
47470	9043644	10445	10447	9047000	9047001	9047002
10473	9047005	9047006	10474	47451	12140	12141
12142	12164	12152	12166	27646	27647	27649
27650	27755	27657	27659	27733	27670	27676
9050139	587602	12263	12265	12369	12285	12363
12350	12318	12321	12322	12324	12390	12325
12329	12359	10004	10070	10021	9043956	10036
10065	10046	11540	9049681	11552	11390	11397
589240	48258	589078	11410	11418	11424	11425
11547	11447	11449	11456	9048494	11458	11459
11480	11484	11509	11531	590189	11493	11722
11602	11610	11611	11614	11617	11618	11624
11724	11672	11682	11692	11687	11689	11255
11257	11265	11268	11322	11300	9040556	9040557
9048212	10969	10997	11105	11004	11010	11020
11033	47652	11040	11059	11076	9041016	11276
11305	11314	9045535	11240	11241	10776	10904
10806	10906	10941	10830	10944	10903	10912
10856	10859	9041932	10898	10865	9050397	28430
28421	589612	28424	10608	10620	10695	10722
10718	10715	10629	10643	10721	10699	10683
10653	10662	10665	10672	590185	10716	10487
10359	9049126	10499	47446	10572	9042045	10514

## Peitões CONTRA A DENGUE

### A DENGUE PODE MATAR

Faça sua parte e ajude Catanduva  
a acabar com a dengue.



**NÃO EXISTE MÁGICA.  
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**



#### Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou rotina casa a casa e Intensificações nos seguintes bairros: Continuação da Vila Celso, Jardim América, Vila Sotto, Jardim Bom Pastor, Solo Sagrado I, Parque Iracema e San Remo.

A EMCAa está realizando bloqueio no seguinte bairro: Vila Sotto.

Realizou no fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Parque Flamingo, Conjunto Habitacional Ângelo Gaviolli, Conjunto Habitacional Giordano Mestrinelli.

Durante a semana, a Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* realizou limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas e prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jardim Eldorado.

Os Pontos Estratégicos (PE) que foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim Salles, Higienópolis, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.

#### Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* na próxima semana realizará rotina casa a casa e intensificações nos seguintes bairro: Vila Santo Antonio, Centro e Jardim Belém.

Realizará no próximo fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Vila Mota, Higienópolis e São Francisco.

Na próxima semana a EMCAa realizará limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas, prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) que serão inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jardim Eldorado, Vila Sotto e Vila Celso.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Vila Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parque Industrial I, II, III e IV e saída para Catiguá.

#### Ações contínuas

Os Pontos Estratégicos (PE) estão sendo tratados com larvicidas biológicos, que são mais uma medida paliativa para evitar que os recipientes se tornem focos de larvas do vetor.

Os Imóveis Especiais (IE) também seguem a mesma linha de tratamento, visando aumentar a durabilidade e eficiência do trabalho preventivo. Nestes locais de maior circulação populacional, o setor começou a atuar no combate aos criadouros dentro dos imóveis públicos focando em creches e escolas municipais aos sábados.

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*, juntamente com o veterinário, estarão fazendo orientações para eliminação de criadouros de escorpiões.

***Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.***



#### DICA DA SEMANA: PLÁSTICOS AO RELENTO

***Ao cobrir recipientes com plásticos, não deixar dobras para não acumular água e se não for utilizar, guardá-los em local coberto.***



## Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

\*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva  
 \*\*Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros  
 \*\*\*Horários que o ônibus vai até a Fábrica  
 \*\*\*\*Horários que o ônibus vai até a Loren Sid  
 \*\*\*\*\*Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco  
 \*\*\*\*\*Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso  
 >>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

